



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	9
PAUTAS .....	10
ATAS .....	10
ACÓRDÃOS .....	10
SEGUNDA CÂMARA.....	10
PAUTAS .....	10
ATAS .....	10
ACÓRDÃOS .....	10
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	29
ATOS NORMATIVOS .....	29
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	29
DESPACHOS .....	29
PORTARIAS.....	30
ADMINISTRATIVO .....	30
DESPACHOS.....	31
CAUTELAR.....	31
EDITAIS .....	41

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**1. Processo TCE – AM nº 12.080/2022**

**2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.2

**3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaus - PMM.

**4- Exercício:** 2021.

**5- Responsável:** David Antonio Abisai Pereira de Almeida (Prefeito Municipal).

**6- Advogado:** Não Possui.

**7- Unidade Técnica:** COMPREF.

**8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8020/2022-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.

**9- Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual, Prefeitura Municipal de Manaus - PMM. Exercício de 2021.

Determinação.

### 10 – ACORDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acatou o voto-destaque, proferido em sessão, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, bem como o voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues do Santos e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de

**10.1 Emite Parecer Prévio recomendado à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do Sr. David Antonio Abisai Pereira de Almeida**, na função de Agente Político, alertando a Prefeitura do Município de Manaus que a não execução das medidas especificadas a seguir, ou outras de efeitos equivalentes, poderão conduzir à emissão de parecer desfavorável no próximo exercício financeiro, referente aos seguintes itens:

**a) Pessoal:** Promova a realização de concurso público de provas ou provas e títulos para a formação de Quadros de Pessoal permanente administrativo e técnico, na Administração Direta e Indireta Municipal, em especial, naquelas Secretarias em que o número de temporários é muito superior ao número de servidores efetivos, notadamente na CASA CIVIL, Controladoria Geral do Município (CGM), Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC), Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (SEMTEPI), Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SEMULSP), Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos (SEMPPE), Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB), Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (MANAUSCULT) e Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (AGEMAN),





recomendações estas que foram abordadas nas contas do prefeito exercício de 2018, 2019 e 2020, pois o não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público afronta o art.

**b) Renúncia de Receita:** Abstenha-se de conceder benefícios tributários sem a devida comprovação de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito à ausência de estimativa e **compensação de renúncia na LDO** e posterior concessão, conforme fundamento legal previsto no art. 4º, §2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**c) Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:** Que dê a devida **prioridade na construção de creches municipais, bem como na construção e ampliação dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs**, tendo em vista que no exercício de 2021 foi verificado que não houve nenhuma aplicação de recursos do tesouro para tais ações e considerando que há um crescimento populacional ascendente na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e quem tem o dever de oferecer a educação infantil (creches e pré-escola) é o Município, conforme competência prevista no art. 211, §2º da Constituição Federal, bem como art. 11, inciso V da Lei nº 9.394/96, a qual estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional;

**d) Gastos com Publicidade:** Necessário se faz ressaltar sobre a implementação de um bom planejamento nas ações de Publicidade de Utilidade Pública, para que evitemos o que se observou no exercício de 2021, houve um planejamento de R\$ 23 milhões reais, porém houve a realização de 60 milhões, ou seja, 3 (três) vezes a mais do valor planejado, conforme dados abaixo:

*Publicidade de Utilidade Pública*  
*Dotação (a): R\$ 23.156.000,00*  
*Autorizado (b): R\$ 62.101.467,52*  
*Empenhado (c): R\$ 60.360,962, 13*  
*Liquidado (d): R\$ 60.360.962,13*  
*Pago (e): R\$ 60.360.962,13*

**11- Ata:** 3ª Sessão Especial – Tribunal Pleno.

**12- Data da Sessão:** 20 de Dezembro de 2022.

**13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza,





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.4

Procurador-Geral

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


  
**JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**  
Conselheiro-Relator

  
**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira

  
**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**  
Conselheiro

  
**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**  
Conselheiro

  
**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador-Geral

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
10 de abril de 2023.

  
**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.5

**PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**1- Processo TCE - AM nº 12080/2022.**

**2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.

**3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaus - PMM.

**4- Exercício:** 2021.

**5- Responsável:** David Antonio Abisai Pereira de Almeida (Ordenador de Despesa).

**6- Advogado:** Não Possui.

**7- Unidade Técnica:** COMPREF.

**8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8020/2022-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.

**9- Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manaus - PMM. Exercício de 2021.

Determinação.

**10- ACORDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, que acatou o voto-destaque, proferido em sessão, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, bem como o voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues do Santos e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

**10.1 Determinar** que sejam feitas as recomendações elencadas anteriormente Aparentadas no parecer do ministério Público de Contas, e:

**10.2 Determinar** que sejam adicionadas às recomendações descritas por este Relator:

**10.2.1 Ao Chefe do Poder Executivo que:**

**10.2.1.1** Adicione no Sistema AFIM - Administração Financeira Integrada Municipal - os Decretos dos Créditos Adicionais abertos no decorrer do exercício pelas Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta do Município;

**10.2.1.2** Insira no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Manaus, quando da geração do relatório, o valor global das licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação realizada no exercício;

**10.2.1.3** Que seja feito o registro dos bens de caráter permanente em conformidade com sua existência física, condizente com previsão legal nos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64, a fim de não haver incompatibilidade de existência física e registro contábeis, ocasionando informações equivocadas apresentadas no Balanço Patrimonial;

**10.2.1.4** No que diz respeito ao programa de Recuperação Fiscal – REFIS, seja determinado ao Poder Executivo, que realize estudo, com finalidade de conceder parcelamentos, apresentando assim, os impactos socioeconômicos





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.6

para a sociedade, em consequência dessas isenções. O resultado desse estudo deve ser apresentado no Relatório Circunstanciado de Gestão.

**10.2.1.5** Que a Prefeitura de Manaus insira dados no portal de transparência de forma fidedigna ao real valor de pagamentos de precatórios, pois durante a análise das contas foi observado que o valor disponibilizado no portal de transparência diverge dos valores apresentados à comissão das contas.

### **10.2.2 À Secretária de Controle Externo deste Tribunal de Contas que:**

**10.2.2.1** Determine às Comissões de Inspeções Ordinárias e Extraordinárias a inclusão da Análise das Conciliações Bancárias, como item obrigatório no escopo das Auditorias realizadas por este Tribunal, a fim de efetuar a checagem dos Saldos Bancários e constata se seus valores contábeis coincidem com os valores registrados nos respectivos extratos bancários findos em 31/12 do exercício;

**10.2.2.2** No quadro constante à fl. 04 do relatório/voto, registra-se a Execução Orçamentária quanto a Investimentos e Inversões Financeiras no decorrer do exercício financeiro de 2021, no montante empenhado em **R\$ 968.624.150,92**. Diante desses dados, faz-se necessário que sejam objeto de análise quando da inspeção realizada por esta Corte de Contas, considerando os seguintes itens:

- a) Verificar o empenhamento em indenizações e restituições, que totalizaram em mais de R\$ 10,3 milhões;
- b) Examinar o empenhamento em despesas de exercícios anteriores que totalizaram em mais de R\$ 35 milhões, apesar de ter participação de menos de 5% do total de investimentos e inversões, faz-se necessário lembrar que esse procedimento é sempre de exceção;
- c) Analisar as despesas com serviços de consultoria que totalizaram 2,176 milhões.

**10.3 De acordo com voto-destaque, proferido em sessão, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, fazer as seguintes ressalvas ao Gestor Público, sob pena de ensejar a desaprovação de futuras prestações de contas, em caso de descumprimento:

**10.3.1** acerca da necessidade de atenção especial nos gastos elevados com publicidade realizados pela Prefeitura Municipal de Manaus no exercício de 2021, em detrimento de outros gastos de maior relevância para população, como por exemplo, a educação infantil/pré-escola - sendo esta uma das maiores obrigações da municipalidade -, a construção de creches, a capacitação e autonomia das mulheres em situação de violência, o financiamento e apoio à proteção à infância e juventude, à arte, à educação ambiental, à coleta e reciclagem, ao combate às lixeiras viciadas, etc;

**10.3.2** quanto aos maiores devedores da Prefeitura Municipal de Manaus, que, mesmo com dívidas exorbitantes com o ente, são beneficiários de incentivos fiscais por parte da municipalidade, como exemplo empresas de transporte urbano que recebem subsídio dos transportes coletivos, bem como prestadores de serviço de saúde, que, além de não pagar seus débitos, ainda deixam de fornecer o serviço devido à saúde dos que necessitam; e

**10.3.3** no que tange ao significativo percentual de gastos relativos às dispensas e às inexigibilidades de licitação realizadas pela Prefeitura Municipal de Manaus no exercício de 2021, faz-se pertinente a observância rigorosa das suas hipóteses legais de cabimento.

**10.4. De acordo com voto-vista, proferido em sessão, do Excelentíssimo Senhor**

**Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa**, fazer as seguintes recomendações à Prefeitura Municipal de Manaus:

**10.4.1** que envie esforços e busque estabelecer um plano de ação com mecanismos próprios e adequados ao propósito de incrementar o ingresso de recursos financeiros advindos da recuperação judicial;





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.7

**10.4.2** que cumpra os percentuais de investimentos em educação estabelecidos no art. 354 da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN;

**10.4.3** que formule plano estratégico e envide esforços para, no mínimo, quadruplicar o percentual de crianças atendidas pela educação infantil na capital amazonense, seja com a construção de mais creches ou com a formulação de programas que permitam a matrícula de crianças em creches particulares sob à custa dos cofres municipais, sendo a primeira alternativa mais interessante para o erário, por significar incremento do patrimônio imobiliário do ente municipal;

**10.4.4** que envide esforços para que a avaliação do SAEB e o resultado final do IDEB do próximo biênio sejam melhorados, sobretudo no que pertine aos anos iniciais, onde se verificou resultado destoante do almejado e menor do que o alcançado no período anterior;

**10.4.5** que avalie com maior zelo e com olhar de longo prazo as renúncias fiscais a serem concedidas, evitando o seu aumento exponencial - como verificado no exercício de 2021;

**10.4.6** que faça ou finalize o levantamento dos cargos vagos e das necessidades de material humano existentes em seus órgãos da administração direta e indireta, a fim de possibilitar, no menor espaço de tempo possível, a realização de concursos públicos para o preenchimento dos cargos vagos e daqueles a serem criados por meio de leis municipais para atender às necessidades da municipalidade com mão de obra qualificada e concorrência isonômica.

**11- Ata:** 3ª Sessão Especial – Tribunal Pleno.


**12- Data da Sessão:** 20 de Dezembro de 2022

**13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

**14- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

  
JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Conselheiro-Relator

  
JOÃO BARROSO DE SOUZA  
Procurador-Geral

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
10 de abril de 2023.





  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 10ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

1. **Processo TCE - AM nº 016029/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Licença Especial
4. **Interessado:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 426/2023
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Informação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do Exmo. Sr. **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, Auditor deste Tribunal de Contas, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2011/2016**, bem como sua averbação, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**9.2. DETERMINAR** à **DRH** que:

- a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2011/2016**;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 07/2023 - DIPREFO;
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3** De acordo com voto-vista, proferido em sessão da Conselheira Yara Lins Amazonia Rodrigues dos Santos, **informar** que a averbação de tempo de serviço, bem como a contagem desse tempo para fins de concessão de licença especial e a possível conversão em indenização pecuniária, podem ser deferidas tanto para o







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.9

Auditor Luiz Henrique, ora Requerente, mas também, para membros desta Corte e demais servidores com tempo de serviço prestado na União, no Estado ou nos municípios, averbados por este Tribunal, que por sua vez, deverão, por meio de requerimento próprio, fazer a solicitação correspondente.

**9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 10ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 03 de abril de 2023.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de abril de 2023.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno



**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**

PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://twitter.com/tceam) [yt /tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [yt /tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [yt /tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.10

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SUBSTITUIÇÃO, EM SESSÃO DO DIA 21 DE MARÇO DE 2023.**

**RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**PROCESSO Nº 15753/2019**

**ANEXOS: 10356/2021**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MIRZA PINHO ICAVINO GARCIA, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE D, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 003.930-6A DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, PUBLICADO NO DOE EM 11 DE JULHO DE 2019.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

**INTERESSADO(S):** MIRZA PINHO ICAVINO GARCIA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.11

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

**PROCESSO Nº 10915/2020**

**ANEXOS:** 10916/2020

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. FRANCISCA OLIVEIRA DO CARMO, PRESIDENTE DA APMC DA ESCOLA ESTADUAL JAMIL SEFFAIR/MUNICÍPIO DE MANACAPURU, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 09/13, FIRMADO COM A SEDUC.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FRANCISCA OLIVEIRA DO CARMO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10916/2020**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. FRANCISCA OLIVEIRA DO CARMO, PRESIDENTE DA APMC ESCOLA ESTADUAL JAMIL SEFFAIR DE MANACAPURU, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 09/13, FIRMADO COM A SEDUC.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, FRANCISCA OLIVEIRA DO CARMO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16079/2020**

**ANEXOS:** 16052/2020, 16081/2020, 16080/2020 E 16082/2020

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 018/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5084/2013)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16081/2020**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO FERREIRA LIMA, PREFEITO DE CAAPIRANGA, REFERENTE A 4ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 18/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1871/2016)





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.12

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16080/2020

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ZILMAR ALMEIDA DE SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, REFERENTE A 3º PARCELA DO CONVENIO Nº. 018/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 122/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16052/2020

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 018/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 7610/2012)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**ORDENADOR:** WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA A SRA. WALDIVIA FERRIRA ALENCAR. APLICAR MULTA AO SR. ANTÔNIO FERREIRA LIMA. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 16183/2020

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** CONCURSO PUBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, PARA PROVIMENTO DO CARGOS DE NIVEL FUNDAMENTAL, MEDIO E SUPERIOR CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL 01/2015, PUBLICADO NO DOMAM EM 21/08/2015. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 505/2018)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

**INTERESSADO(S):** TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, JOSE MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.13

**ADVOGADO(A):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, CAMILA PONTES TORRES - 12280, ELAINE SABRINA MENDES GOMES - 12440, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

**DECISÃO:** CONHECER OS PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGAR PROVIMENTO. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

### PROCESSO Nº 11028/2021

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ODEMILSON LIMA MAGALHÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 40/13, FIRMADO COM A SEPROR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 689/2015)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 12307/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 0012/2019-002 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE, COM A FINALIDADE DE APOIAR AS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE CRIANÇAS CARDIOPATAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE CRIANÇAS CARDIOPATAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA. APLICAR MULTA AO SR. DIONE CARVALHO DOS SANTOS. DAR CIÊNCIA À SEC E À ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE CRIANÇAS CARDIOPATAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

### PROCESSO Nº 13282/2021

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, REFERENTE A PARCELA UNICA DO CONVENIO Nº 036/2014, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 869/2015)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** ARQUIVAR.





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.14

### PROCESSO Nº 14100/2021

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ MARTINHO FERNANDES PANTOJA, PRESIDENTE DO INSTITUTO AMAZÔNICO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 20/2012, FIRMADO COM A SEJEL. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2537/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO AMAZÔNICO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – IAPQ, SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14899/2021

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. INÁCIO GUEDES BORGES, PROCURADOR DA PRELZIA DE LÁBREA-CENTRO ESPERANÇA DE TAPAUÁ, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 45/13, FIRMADO COM A SEAS. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 3529/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, INACIO GUEDES BORGES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16574/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MONICA REGINA FARIAS COSTA, NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO D-IV, MATRÍCULA Nº 000.122-8A, LOTADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PUBLICADO NO DOM EM 24 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**INTERESSADO(S):** MONICA REGINA FARIAS COSTA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10269/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2019 - SEMEF, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 156.563,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS).

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

**ORDENADOR:** ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO, LOURIVAL LITAIFF PRAIA





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.15

**INTERESSADO(S):** U.E.A.- UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 12445/2022

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. PEDRO PALHETA DA SILVA, MATRÍCULA N.º 053.130-8B, NO CARGO DE CABO QOPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** PEDRO PALHETA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR - 2992

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. NOTIFICAR À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 12482/2022

**ANEXOS:** 12429/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO N° 002/2019 - SEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARCIA DE SOUZA SAHDO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS - RECURSOS TÉCNICOS E FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS, IDOSOS E FAMILIAS COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR TRABALHO SOCIAL QUE IDENTIFIQUEM USUARIOS QUE USAM AS RUAS COMO ESPAÇO DE MORADIA.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**INTERESSADO(S):** MÁRCIA DE SOUZA SAHDO, HUMBERTO VASCONCELOS DE SOUZA, MOVIMENTO COMUNITÁRIO VIDA E ESPERANÇA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 12429/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º E 2º TERMOS ADITIVOS DO TERMO DE FOMENTO N° 002/2019 - SEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARCIA DE SOUZA SAHDO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS - RECURSOS TÉCNICOS E FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS, IDOSOS E FAMILIAS COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR TRABALHO SOCIAL QUE IDENTIFIQUEM USUARIOS QUE USAM AS RUAS COMO ESPAÇO DE MORADIA.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**ORDENADOR:** MÁRCIA DE SOUZA SAHDO

**INTERESSADO(S):** MOVIMENTO COMUNITÁRIO VIDA E ESPERANÇA, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, HUMBERTO VASCONCELOS DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.16

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12631/2022**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LUIZ LOUREMBERG FERREIRA DE ALBUQUERQUE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E DO SR. LUIZ FELIPE CRUZ DE ALBUQUERQUE, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA EX-SERVIDORA JOCIMARA FERREIRA DA SILVA CRUZ DE ALBUQUERQUE, MATRÍCULA N.º 19/43381, NO CARGO DE PROFESSORA DA ZONA RURAL, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 671/2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** LUIZ FELIPE CRUZ DE ALBUQUERQUE, LUIZ LOUREMBERG FERREIRA DE ALBUQUERQUE, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, JOCIMARA FERREIRA DA SILVA CRUZ DE ALBUQUERQUE

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

**PROCESSO Nº 12755/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SRA ARLENE DE SOUZA ALVES, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO "C" MATRÍCULA N.º 0001317A DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, PUBLICADO NO DOE EM 18.04.2022 (PROCESSO ORIGINÁRIO SEI N.º 2704/2022)

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**INTERESSADO(S):** ARLENE DE SOUSA ALVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13910/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SUANISLEY HOLANDA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 000013-2-A, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 1ª CLASSE, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE JUNHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

**INTERESSADO(S):** SUANISLEY HOLANDA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16062/2022**

**ANEXOS:** 16361/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MANOEL CONCEICAO CORREA MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARQUIZE SANTOS MONTEIRO, MATRÍCULA N.º. 139.986-1 E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA F, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 1572/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE SETEMBRO DE 2022.







Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.17

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARQUIZE SANTOS MONTEIRO, MANOEL CONCEICAO CORREA MONTEIRO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

**PROCESSO Nº 16361/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MANOEL CONCEICAO CORREA MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARQUIZE SANTOS MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 081.222-6A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 03 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANOEL CONCEICAO CORREA MONTEIRO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARQUIZE SANTOS MONTEIRO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. NOTIFICAR A MANAUS PREVIDÊNCIA-MANAUSPREV.

**PROCESSO Nº 16104/2022**

**ANEXOS:** 16201/2022 E 16202/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ROCICLEIDE DOS SANTOS RAMOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, A SRA. RITA SOCORRO SALES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE EX-CÔNJUGE E AO SR. JOSIAS HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO EX-SERVIDOR JOSIAS PINHEIRO DOS SANTOS, MATRÍCULA N.º 007853-0D, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLICIA - CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 47/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE JANEIRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** JOSIAS PINHEIRO DOS SANTOS, ROCICLEIDE DOS SANTOS RAMOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSIAS HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS, RITA SOCORRO SALES DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16231/2022**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANTONIO TEIXEIRA FERNANDES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA AMÉLIA GOMES DE VASCONCELOS, MATRÍCULA Nº. 00.840, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 0012 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**INTERESSADO(S):** FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS, ANTONIO TEIXEIRA FERNANDES, MARIA AMÉLIA GOMES DE VASCONCELOS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. NOTIFICAR O FUMPAS.





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.18

**PROCESSO Nº 16258/2022**

**ANEXOS: 16261/2022**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARTINA SALVADOR BERNARDO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR CLEMÊNCIO GUERREIRO CAETANO, MATRÍCULANº. 324, NO CARGO DE PROF IND FD 6A9-NS-PF-NS-I-F, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 012/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE JUNHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS, MARTINA SALVADOR BERNARDO, CLEMENCIO GUERREIRO CAETANO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16261/2022**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARTINA SALVADOR BERNARDO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR CLEMÊNCIO GUERREIRO CAETANO, MATRÍCULA Nº. 427, NO CARGO DE PROF IND FD 6A9-NS-PF-NS-I-L, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 013/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE JUNHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** MARTINA SALVADOR BERNARDO, CLEMENCIO GUERREIRO CAETANO, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16306/2022**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DEBORAH MACHADO DE SOUZA ROCHA, MATRÍCULA Nº 123.241-0B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1813/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM

**INTERESSADO(S):** DEBORAH MACHADO DE SOUZA ROCHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16316/2022**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ADAIR FILHO DE CASTRO ALVES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DO EX-SERVIDOR IDALECE MARIA BRASIL DA SILVA, MATRÍCULA Nº. 145.168-5-B, NO CARGO DE AGENTE





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.19

DE ENDEMIAS – CLASSE A – REF. 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1766/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE OUTUBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

**INTERESSADO(S):** IDALECE MARIA BRASIL DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ADAIR FILHO DE CASTRO ALVES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16400/2022**

**ANEXOS:** 13684/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DAMIANA FERNANDES DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ANTONIO LOPES DA SILVA, MATRÍCULA Nº. 000.055, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE ACORDO O DECRETO Nº 024 DE 30 DE MARÇO DE 2005.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**INTERESSADO(S):** ANTONIO LOPES DA SILVA, DAMIANA FERNANDES DE SOUZA, FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS DE FONTE BOA - FUNDEPROR/FONTE BOA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA.

**PROCESSO Nº 16421/2022**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CREUZA BRASIL MACIEL, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO AVELINO GOMES, MATRÍCULA Nº. 00061, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, EFETIVO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 23-A.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO AVELINO GOMES, CREUZA BRASIL MACIEL, FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS DE FONTE BOA - FUNDEPROR/FONTE BOA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA A INTERESSADA.

**RELATOR:** AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**PROCESSO Nº 15261/2022**

**ANEXOS:** 14018/2019 E 15823/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SEVERINO DO NASCIMENTO ARAUJO, MATRÍCULA Nº 103.091-4A, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE "C" REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.20

ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 1474/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE AGOSTO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SEVERINO DO NASCIMENTO ARAUJO

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. NOTIFICAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

**PROCESSO Nº 15998/2022**

**ANEXOS:** 14415/2018

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE FÁTIMA REIS RABELO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LOURIVAL DE LIMA RABELO, MATRÍCULA N.º. 065.695-0 C, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 524/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE OUTUBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DE FATIMA REIS RABELO, LOURIVAL DE LIMA RABELO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16163/2022**

**ANEXOS:** 11540/2021 E 13723/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DULCIANE DE SOUZA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR GETULIO ALVES NOGUEIRA, MATRÍCULAS N.º. 110.127-7G E N.º. 110.127-7H, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REF. H, E PEDAGOGO PD20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REF. A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1729/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE OUTUBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** GETULIO ALVES NOGUEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DULCIANE DE SOUZA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16288/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA CORREA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 1049, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE B, REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 0039/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV, RAIMUNDA CORREA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.21

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO SISPREV.

**PROCESSO Nº 16297/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ERCILIA AREVALO RAMIRES, MATRÍCULA Nº 156.026-3B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº, 1799/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** ERCILIA AREVALO RAMIRES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16302/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RENATO DE OLIVEIRA DUTRA, MATRÍCULA Nº 150.291-3B, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1797/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** RENATO DE OLIVEIRA DUTRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16310/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA FIGUEIREDO GOMES SALGADO, MATRÍCULA Nº 065.033-1 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 597/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARIA FIGUEIREDO GOMES SALGADO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16345/2022**

**ANEXOS:** 12664/2014

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO PEREIRA EVANGELISTA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA TANIA REGINA DA SILVA MATHEUS, MATRÍCULA Nº. 012.995-0B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO – B-V-5, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.22

FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 539/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE OUTUBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

**INTERESSADO(S):** TÂNIA REGINA DA SILVA MATHEUS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, RAIMUNDO PEREIRA EVANGELISTA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16368/2022

**ANEXOS:** 11592/2015, 10447/2016 E 13478/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR REVISÃO DA SRA. ANTONIA CORREA DOS ANJOS, MATRÍCULA Nº 012.729-9 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA D-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 585/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANTONIA CORREA DOS ANJOS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16397/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MARCELO FERREIRA DA ROCHA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA KEILA REGINA CHAPARRO LOBATO, MATRÍCULA Nº. 112.740-3G, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO GOVERNAMENTAL COM A EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIO DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, DO ORGÃO CASA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1766/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** CASA CIVIL

**INTERESSADO(S):** KEILA REGINA CHAPARRO LOBATO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARCELO FERREIRA DA ROCHA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16408/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. AZEMAR CONTREIRAS MACIEL, MATRÍCULA Nº 120.912-4A, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 1ª CLASSE, PADRÃO V, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 1960/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AZEMAR CONTREIRAS MACIEL

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.







Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.24

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. HELY TAVARIS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO NUNES PALHETA, MATRÍCULA Nº. 000.353, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL I, EFETIVO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 005/2006.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**INTERESSADO(S):** HELY TAVARIS, RAIMUNDO NUNES PALHETA, FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA E À FUMPAS.

### PROCESSO Nº 10054/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE FOMENTO NÚMERO: 014/2021 DO EXERCÍCIO: 2021 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO FHELIPPE SÓCIAS DA COMUNIDADE NOVA ALIANÇA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

**INTERESSADO(S):** DOM MÁRIO PASQUALOTO, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, OBRA SOCIAL N S DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEMASC. DAR CIÊNCIA À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO FHELIPPE SÓCIAS DA COMUNIDADE NOVA ALIANÇA.

### PROCESSO Nº 10152/2023

**ANEXOS:** 15861/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR REVISÃO DA SRA. MARIA AUXILIADORA RIBEIRO FALCÃO, MATRÍCULA Nº 078.009-0 B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 669/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA AUXILIADORA RIBEIRO FALCÃO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10192/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SARAH DA SILVA MOREIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO EX-SERVIDOR PEDRO MOREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº. 150.193-3B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REF. F, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1744/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SARAH DA SILVA MOREIRA, PEDRO MOREIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV







Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.25

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10197/2023**

**ANEXOS:** 14510/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CLARICE RAMIRES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO EX-SERVIDOR TASSIO CARVALHO DA SILVA, MATRÍCULA Nº. 227.434-5A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO PNM.ANM-III, 3ª CLASSE, REF.B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1933/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** TASSIO CARVALHO DA SILVA, CLARICE RAMIRES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10202/2023**

**ANEXOS:** 14635/2020 E 13361/2022

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. JUAREZ NASCIMENTO DE MATOS, MATRÍCULA Nº 053.218-5B, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 04 DE JANEIRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE JANEIRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JUAREZ NASCIMENTO DE MATOS

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** OFICIAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10248/2023**

**ANEXOS:** 16656/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCINETH DE JESUS FABRICIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 118.252-8F, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA "A" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº, 2072/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FRANCINETH DE JESUS FABRICIO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10270/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.26

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AMINE MARIA BATISTA SOARES, MATRÍCULA Nº 075.822-1 B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO GERAL E-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 639/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, AMINE MARIA BATISTA SOARES

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10419/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ARCELINO MELGUEIRO MATHEUS, MATRÍCULA Nº 134.013-1B, NO CARGO DE VIGIA, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 2044/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARCELINO MELGUEIRO MATEUS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10442/2023

**ANEXOS:** 11939/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SILENE FARIAS DUARTE, MATRÍCULA Nº 138.932-7D, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 2090/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA SILENE FARIAS DUARTE

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10504/2023

**ANEXOS:** 12402/2015

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GENI DE ARAUJO BURLAMAQUI, MATRÍCULA Nº 013.110-5C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 2035/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** GENI DE ARAUJO BURLAMAQUI, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.27

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10579/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA MARY PARA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 000.485-5A, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, CLASSE/NÍVEL F-III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A ATO N.º 707, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** ANA MARY PARA DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10624/2023**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. AILTON DE SOUZA OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 138.442-2A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 04 DE JANEIRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE JANEIRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AILTON DE SOUZA OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 10629/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DEÍZE MONTEIRO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 132.829-8A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2241/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE JANEIRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** DEIZE MONTEIRO DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10644/2023**

**ANEXOS:** 12967/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CLEUDENIR FONSECA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 186.205-7A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2229/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE JANEIRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** CLEUDENIR FONSECA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.28

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10649/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VALDEMIR MACHADO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 131.876-4A, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2280/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE JANEIRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** VALDEMIR MACHADO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 10691/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA NERY LOPES DANTAS, MATRÍCULA Nº 132.268-0E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2241/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE JANEIRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ANA NERY LOPES DANTAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10732/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE LOURDES JACO DA COSTA, MATRÍCULA Nº 1252593B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE 3º CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2262/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE JANEIRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** MARIA DE LOURDES JACO DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10734/2023**

**ANEXOS:** 14652/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSENILDE VASCONCELOS CONDE, MATRÍCULA Nº 025.780-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2232/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE JANEIRO DE 2023.





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.29

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSENILDE VASCONCELOS CONDE

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

10 DE ABRIL DE 2023

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento à Presidência, referente ao deslocamento da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares;

**CONSIDERANDO** a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 1548/2023/GP ;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 528/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 84/2023/DICOI e o Parecer nº 611/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.30

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 36.003.671/0001-53, referente à inscrição da **Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares**, para participar no curso de "**Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções Administrativas**", a ser realizado no período de **29.05 a 31.05.2023**, em São Paulo/SP, no valor de no valor total de **R\$ 3.290,00** (três mil duzentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

  
**GUILHERME ALVES BARREIROS**  
Secretário-Geral de Administração, em exercício

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 36.003.671/0001-53, referente à inscrição da **Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares**, para participar no curso de "**Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções Administrativas**", a ser realizado no período de **29.05 a 31.05.2023**, em São Paulo/SP, no valor de no valor total de **R\$ 3.290,00** (três mil duzentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIAS

Sem Publicação

### ADMINISTRATIVO





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.31

Sem Publicação

### DESPACHOS

Sem Publicação

### CAUTELAR



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.32



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO Nº 1930/2023/GP

PROCESSO Nº: 003815/2023

TIPO: ADM - RECURSO DE REVISÃO

ESPECIFICAÇÃO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. LUCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

RECORRENTE: LÚCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SERVIDOR LÚCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO EM FACE DO ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 128/2018 - ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO SEI Nº 00575/2017 E EM FACE DO ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 - ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO SEI Nº 2373/2018.

IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO DE  
ADMISSIBILIDADE. RECURSO  
DE REVISÃO EM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO.  
JUÍZO  
DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS  
OBJETIVOS ATENDIDOS.  
RECURSO ADMITIDO.

1) Tratam os autos de **Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. **Lúcio de Siqueira Cavalcanti Neto**, ex-servidor desta Corte de Contas, Decisão nº 128/2018 - Administrativa - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo SEI nº 00575/2017 e em face do Acórdão Administrativo nº 19/2023 - Administrativa - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo SEI nº 2373/2018, por meio do qual decidiu-se, no primeiro, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o Relatório da CPP, **pela aplicação da pena de demissão** ao Recorrente; e, no segundo, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base no Parecer da **DIJUR**, pela **negativa de provimento do Recurso de Reconsideração**, mantendo o inteiro teor da Decisão n.º 128/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, respectivamente, consoante se verifica dos julgados abaixo colacionado:

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam









Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.34

fundamentar-se em pelo menos uma das hipóteses previstas abaixo:

#### REGIMENTO INTERNO

Art. 157 (omissis)

§ 1º A revisão funda-se:

- I - em erro de cálculo nas contas;
- II - em falsidade ou insuficiência de documento em que se tenha fundamentado a decisão revisanda;
- III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;
- IV - em ofensa a expressa disposição de lei;
- V - em nulidade por falta ou defeito de citação, notificação ou intimação.

#### LEI ORGÂNICA DO TCE/AM

Art. 65 - Da decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Tribunal Pleno, interposto por escrito uma só vez, pelo responsável, seus sucessores ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial do Estado, e fundar-se-á:

- I - em erro de cálculo nas contas;
- II - em falsidade ou insuficiência de documento em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;
- III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;
- IV - decisão proferida contra expressa disposição da lei;
- V - em nulidade por falta ou defeito da citação ou notificação.

5) Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente instrumento recursal, faz-se necessário salientar que, consoante dispõe o art. 145 do Regimento Interno, para a interposição de recurso é imprescindível o preenchimento de alguns requisitos, quais sejam:

- a) a observância do prazo legal recursal;
- b) o cabimento, a forma recursal adotada e a possibilidade jurídica do recurso;
- c) a legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado.

6) Em análise sumária dos autos, verifica-se que a parte Recorrente alega:

- A reclamação para preservação do direito de defesa e violação ao contraditório e à ampla defesa do recorrente, conforme o art. 87, §2º, do RITCE/AM.
- A insuficiência da documentação sobre a qual se fundou a decisão revisanda.
- A superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida no PAD.
- A nulidades de intimação.

7) No que tange ao cabimento, tem-se que as razões recursais do Recorrente enquadram-se na hipótese prevista no supracitado art. 157, §1º, IV, do RITCE/AM, uma vez que o interessado aduz que a decisão fora proferida em ofensa à expressa disposição de lei.

8) Em relação à tempestividade, estatui o art. 157, §2º, do RITCE/AM c/c art. 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 que o prazo para interposição do Recurso de Revisão é de 05 (cinco) anos, iniciando-se a contagem a partir da publicação da decisão revisanda. Salienta-se ainda que, consoante preconiza o art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no DOE/TCE/AM.

9) Compulsando o recurso com efeito suspensivo, processo SEI nº 2373/2018, verifica-se que o **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 128/2018 - ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO**, ora combatido, fora proferido no dia **16/05/2018**, sendo **disponibilizado** no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas em **17/05/2018 (quinta-feira)**. De acordo com o disposto no art. 101 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, contam-se os prazos excluindo-se o dia de início (*dies a quo*) e incluindo o termo final (*dies ad quem*). Dessa forma, **o prazo para interposição do presente recurso teve início no dia 18/05/2018 (sexta-feira)**.

10) Aplicando-se os ensinamentos expostos acima ao caso concreto e com a interposição do Recurso de Revisão em 23/03/2023, denota-se o cumprimento do prazo de cinco anos estabelecido regimentalmente, sendo, portanto, **tempestivo**.

11) No que diz respeito à legitimidade e interesse recursal, constata-se que o Recorrente é parte interessada no feito.

12) Por fim, necessário tratar do pedido cautelar para concessão do efeito suspensivo ao Recurso de Revisão. O regimento interno do TCE/AM é categórico:

Art. 146 (...)

§ 3.º - Os recursos dispõem de efeito devolutivo e suspensivo, exceto o de Revisão que só será recebido no efeito devolutivo

13) A limitação ocorre, pois o Recurso de Revisão é instrumento *sui generis* no escopo dos processos do Tribunal de Contas do Amazonas, não à toa, possui um prazo de interposição exponencialmente maior que as outras formas recursais previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/AM. Para ilustrar, o recurso ordinário deve ser interposto em 15 (quinze) dias, o de reconsideração em 30 (trinta) dias, enquanto que o prazo para a interposição da revisão é de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão revisanda.





14) O uso da revisão é apenas possível quando se há uma de suas cinco hipóteses. Assim, notório que o seu uso se deve exclusivamente para situações de ofensa à disposição expressa de lei ou outras nulidades que maculam por completo o processo originário, logo não deve ser visto como mais uma forma de se tentar a retratação do julgamento pelo Plenário do TCE/AM, mas para a correção de uma ilegalidade. É sob esse contexto que o legislador estadual e o Regimento Interno da Corte foram enfáticos ao dar apenas efeito devolutivo ao instrumento recursal, evitando assim, que houvesse a suspensão dos efeitos de uma decisão que o próprio tempo foi suficiente para consolidar. Há uma cautela necessária ao se falar de efeito suspensivo, pois tal ferramenta impacta diretamente na efetividade da atuação do TCE/AM e do exercício do controle externo.

15) A concessão de medidas cautelares no âmbito do TCE/AM, possui regulação no art. 5º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, que aduz:

Art. 5º Compete ao Tribunal:

XIX – adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

16) Foi com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que se alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. A motivação para isto, decorre exclusivamente do poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, que garante a Corte competência para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

17) O que se extrai do bojo legal é que a concessão de medidas cautelares pelo Tribunal de Contas tem como finalidade maior a proteção ao erário e ao interesse público. Assim, valer-se do instrumento em nome do interesse privado, macula por completo a sua essência. A norma é taxativa e exige o preenchimento de seus requisitos, quais sejam: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, mas este último, quando o iminente perigo colocar em risco o erário e/ou o interesse público.

18) Portanto, no caso em tela, por se constatar que a suspensão dos efeitos das decisões guerreadas por meio do Recurso de Revisão visa beneficiar apenas o Recorrente, não há como se considerar a concessão da medida cautelar.

19) Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Recorrente, ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO e NEGÓCIO A MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO, conforme dispõe o art. 146, §3º c/c art.157, §3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, bem como encaminhando os autos à GTE-MPU para:

19.1) Providenciar a **PUBLICAÇÃO** deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no art. 158, § 2º, c/c o art. 153, § 1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

19.2) Proceder à **DISTRIBUIÇÃO**, conforme determinação do art. 158, § 1º, c/c o art. 152, § 1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, remetendo os autos ao Relator competente para exame preliminar e continuidade da instrução processual, na forma dos arts. 147, inciso I, alíneas "a" e "c", 45, IV, 54, §1º e 153, §1º, parte final, da supracitada Resolução.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente do TCE/AM



Documento assinado eletronicamente por **Érico Xavier Desterro e Silva**, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 10/04/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador 0378923 e o código CRC 7E1223CA.





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.36

PROCESSO Nº 11317/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR REPRESENTANTE: SECEX/TCE/AM

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU E COMISSÃO MUNIC. DE LICITAÇÃO

ADVOGADO: NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR EDUARDO COSTA TAVEIRA (SEMA), DO SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS (IMMU) E DO SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO (CML), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022-CML/PM.

RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

### DECISÃO MONOCRÁTICA – INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX, em face do Sr. Eduardo Costa Taveira, Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA, do Sr. Paulo Henrique do Nascimento Martins, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, e do Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da Comissão Municipal de Licitações de Manaus – CML, diante de supostas irregularidades no âmbito do Pregão Presencial nº 034/2022-CML/PM, realizado em decorrência do Convênio nº 001/2022-SEMA.

O Pregão Eletrônico n.º 034/2022-CML/PM tem por objeto:





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.37

*“Objeto: Aquisição de 10 ônibus elétricos à bateria do tipo básico e 2 ônibus elétricos à bateria do tipo articulado com estações de recarga dos veículos, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU.”*

A Representante, em análise do procedimento licitatório, encontrou indícios de irregularidades, que são:

- I) indícios de direcionamento do edital da licitação, mediante a exigência de motor único;
- II) adjudicação do certame a empresa supostamente fictícia, qual seja, a empresa Alicerce Projetos Sustentáveis (CNPJ nº 00.697.357/0001-70);
- III) suposto conluio para beneficiar a licitante vencedora;
- IV) licitação visando a contratação supostamente antieconômica; e
- V) restrição da competitividade do certame, tendo em vista a adoção injustificada do pregão presencial em prejuízo ao pregão eletrônico.

Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico nº 034/2022-CML/PM até que as irregularidades sejam retificadas.

A Representação, por ter sido interposta nos termos regimentais, foi admitida, conforme despacho de fls. 827/829.

Acautelei-me quando ao pedido de medida cautelar e concedi prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, para que o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU e a Comissão Municipal de Licitação de Manaus se manifestassem quanto aos fatos alegados.

A Comissão Municipal de Licitação de Manaus se manifestou por meio do ofício 583/2023 e o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana por meio do ofício 471/2023.

É o breve relatório.

Antes de adentrar ao mérito, importante fazer um breve apanhado sobre a competência desta Corte de Contas em apreciar pedidos de medida cautelar, senão vejamos:





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.38

Destaca-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução TCE nº 04/2002.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 - TCE/AM, nos seguintes termos:

*Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

*I- a sustação do ato impugnado;*

*II- a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos*

*III- a determina do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;*

*IV- a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.*

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supra descrita.

Desta forma, no que tange ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 03/2012 - TCE/AM, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.39

Feito isto, *ab initio*, verifico que o cerne principal do pedido de medida cautelar relaciona-se ao pedido de suspensão do Pregão Eletrônico n.º 034/2022-CML/PM tem por objeto a aquisição de 10 ônibus elétricos à bateria do tipo básico e 2 ônibus elétricos à bateria do tipo articulado com estações de recarga dos veículos, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, sob alegação, em síntese, de possível direcionamento da licitação e de restrição de competitividade.

No entanto, em sede de defesa, foi informado pela Comissão Municipal de Licitação que o contrato decorrente do Pregão Eletrônico 034/2022 – CML/PM já foi assinado, conforme quadro abaixo colacionado, e, considerando que já existe contrato firmado, entendo que neste momento processual não cabe deferimento de medida cautelar.

Isto porque, a suspensão de contrato já firmado e em execução é uma matéria que, em meu entendimento, como já tenho me manifestado em outros processos, precisa ser melhor analisada no âmbito desta Corte de Contas, dada a competência constitucional dos Tribunais de Contas. Isto porque entendo que, da análise dos §§1º e 2º do artigo 71 da Constituição Federal, não cabe às cortes administrativas a sustação de contratos celebrados ou custeados pela Administração Pública, na medida em que cumpre privativamente ao Poder Legislativo, por expressa atribuição constitucional, a prática de tal ato e também a iniciativa de solicitar ao Poder Executivo as providências cabíveis para esse desiderato.

Entendo que a Constituição Federal deixa claro, em seus incisos IX e X do art. 71, que compete à Corte de Contas, quando identificada alguma ilegalidade, em se tratando de ato genérico, assinalar prazo para providências quanto ao cumprimento da lei e, se não atendido, dar-se-á a sustação do referido ato, devendo ser comunicada ao Poder Legislativo.

Esse tratamento não é igual ao tratamento previsto para os contratos administrativos, visto que a Constituição trata especificamente dele no parágrafo 1º do artigo supramencionado, quando diz que no caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.40

Este tema é objeto de muitas controvérsias doutrinárias e como ainda não há uma manifestação assertiva do STF sobre a interpretação mais consentânea a lhe ser dada, revela-se oportuno fazer uma análise, em espaço próprio, que neste caso específico se dará quando do julgamento do mérito desta Representação, oportunidade em que aprofundarei a reflexão sobre a possibilidade dos órgãos de controle externo exercitarem medidas que consistam em sustar contratos públicos, isto é, celebrados pela Administração Pública, a exemplo dos contratos propriamente administrativos, ou custeados com recursos públicos.

Desta forma, como dito acima, nesse momento processual, não vejo a existência da fumaça do bom direito, uma vez que, pela análise inicial dos documentos acostados, não há indícios capazes de levar o julgador a crer que o direito temporário poderá se transformado em direito permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva.

Ainda, no que tange ao requisito do periculum in mora, entendo que este também resta prejudicado, uma vez que, conforme os entendimentos já citados neste Despacho, os requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar devem ser preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida.

Esclareço, por fim, que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.

Isto posto, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** pleiteada, tendo em vista a inexistência do pressuposto do *fumus boni iuris*, necessário para adoção da referida medida, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU para adoção das seguintes providências:

- PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;







Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.41

- OFICIE à Prefeitura Municipal de Manaus, por meio da Procuradoria Geral do Município, ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana, à Comissão Municipal de Licitação e ao Representante, para que tomem ciência da Representação e da deliberação desta subscrevente, devendo ser remetida, em anexo, cópia da presente Decisão;
- Após, encaminhar os autos à DILCON para dar continuidade à instrução processual.

**GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Relatora

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO ELIELSON DE SOUZA MENDONÇA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 785/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.533/2020**, referente à Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 10/2019, firmado entre a MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente do Coroadó, publicado no D.O.E. de 26/07/2022.

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2023.

  
OSVALDO CESAR CURTI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JULIO CRUZ ROSA**,





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.42

para tomar ciência do **Acórdão nº 1551/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.740/2020**, referente à Prestação de Contas de Adiantamento, publicado no D.O.E. de 01/11/2022.

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARILZA ROCHA FERREIRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2371/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.864/2022**, referente à Revisão da sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 06/02/2023.

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. AURIMAR REGINA SANTOS DA SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 51/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA** e do **Parecer Ministerial nº 5271/2021-DMP-MPC-FCVM**, exarado nos autos do Processo TCE nº **17.093/2021**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 09/02/2022.

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2023.





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.43

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 41/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 74/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/03/2023, Edição nº 3002 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas de Transferência Voluntária da **Parcela do Termo de Convênio n.º 08/2015**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 13324/2021**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 5 de Abril de 2023.

**BIANCA FIGLIUOLO**  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 02/2023 - DICAÍ

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, II e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Auditor-Relator presente nos autos, fica **NOTIFICADO o Sr. Wendel Teles de Lima**, Tomador de Recursos da FAPEAM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa dos questionamentos levantados nos autos do Processo TCE nº 17.421/2021, que trata de Tomada de Contas Especial Em Desfavor do Sr. Wendell Teles de Lima, Tendo Em Vista Recursos Tomados da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas, Conforme Documento Encaminhado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - Sedecti.





Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.44

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de Abril de 2023.

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Diretor da DILCON

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 10/2023 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, fica **NOTIFICADO O SR. AGUINALDO MARTINS RODRIGUES**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1198/2021**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/11/2021, Edição nº 2674 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues, em face do Acórdão nº 5/2018–TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do processo nº 11394/2015, objeto do **Processo TCE nº 14.120/2018**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de abril de 2023.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 11/2023 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLAUSIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO O SR. YUANES TOMÉ AZARAK**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1091/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 05/08/2022, Edição nº 2859 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente ao Recurso de Revisão interposto Interposto Em 19/07/2021 pela Fundação Amazonprev Em Face da Decisão Nº 1765/2019-tce-2ª Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 15086/2019 Que Trata da Aposentadoria da Sra. YUANES TOMÉ





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas




Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.45

Azarak, no Cargo de Auxiliar I de Defensoria, Classe C, Padrão 3, Matrícula 0000213-a, da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE, objeto do **Processo TCE nº 11906/2022**.


**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de abril de 2023.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 12/2023 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADA A SRA. CLISNA EDNILSA RIBEIRO DA SILVA COSTA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1821/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/01/2023, Edição nº 2961 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente ao Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 394/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo nº 13644/2021, objeto do **Processo TCE nº 13833/2022**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de abril de 2023.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de abril de 2023

Edição nº 3029 Pag.47



### **Diretora de Controle Externo Ambiental**

Anete Jeane Marques Ferreira

### **Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual**

José Augusto de Souza Melo

### **Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual**

Edirley Rodrigues de Oliveira

### **Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus**

Sérgio Augusto Antony de Borborema

### **Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior**

Gabriel da Silva Duarte

### **Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal**

Holga Naito de Oliveira Félix

### **Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões**

Gilson Alberto da Silva Holanda

### **Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas**

Lourival Aleixo dos Reis

### **Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos**

Thiago Correa Bezerra

### **Diretor de Controle Externo de Obras Públicas**

Ronaldo Almeida de Lima

### **Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas**

Elias Cruz da Silva

### **Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação**

Stanley Scherrer de Castro Leite

### **Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias**

Raquel Cezar Machado

### **Diretora de Recursos Humanos**

Beatriz de Oliveira Botelho

### **Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira**

José Geraldo Siqueira Carvalho

### **Diretora de Saúde**

Camila Bandeira de Oliveira David

### **Diretora de Administração Interna**

Lourenço da Silva Braga Neto

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

